



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 180/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 64, de 10 de abril de 2024.

Estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo) e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto, ao dispor sobre horário de funcionamento de espaço público, trata de tema relacionado à área de planejamento, organização e gestão administrativa, ou seja, de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O Executivo goza de autonomia e independência em relação ao que deve ser feito em termos de administração pública e a proposta incide na esfera destinada à gestão municipal.

Assim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem a estruturação de órgãos e departamentos públicos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

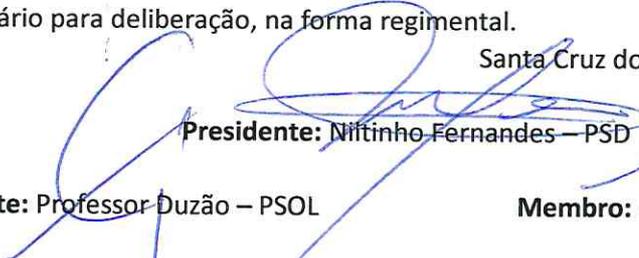
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso III) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que cabe justamente ao Poder Executivo criar, organizar e planejar o espaço público para o fim pretendido, com a definição de prioridades, alocando recursos e esforços, sempre no intuito de alcançar os objetivos traçados pela legislação. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO à tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Adilson Simão – CID

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 64, de 10 de abril de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que tem como objetivo promover a alteração na redação dos incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, que por sua vez “estabelece o horário de funcionamento e abertura para a população do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo) e dá outras disposições”.

A Lei Municipal nº 4.219/2024 dispõe que o Recinto de Exposições “José Rosso” (Expopardo), deve funcionar e permanecer aberto para o acesso da população de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 20 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 22 horas.

Com a alteração proposta pelo Projeto de Lei em análise, os portões e portarias continuarão abrindo às 7 horas em todos os dias, porém deverão fechar impreterivelmente até às 20 horas (de segunda-feira a sexta-feira) ou até às 22 horas (aos sábados, domingos e feriados).

De acordo com a justificativa apresentada, “o Projeto de Lei altera a referida Lei supracitada para que o Município possa fechar o recinto em horário a menor ao que definido”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda – REP


Membro: Adilson Simão – CID





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2024

“Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º

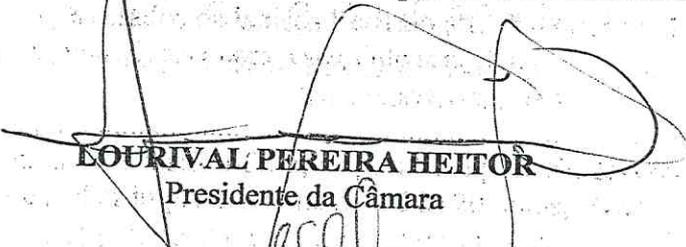
I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

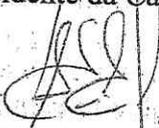
II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(…)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Rio Pardo 11 / 06 / 24

Maria Eduarda

Hora: 10:16 Visto: Maria

LEI Nº 4.255, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º

I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

